



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

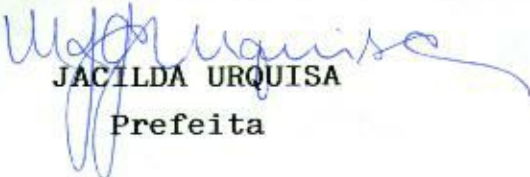
PERNAMBUCO

LEI nº 5112 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLÍNDIA, 31 DE OUTUBRO DE 1997.


JACILDA URQUISA

Prefeita

Art. 1º Ficam prorrogados até 28 de novembro e 30 de dezembro de 1997, respectivamente, os prazos de vigência dos percentuais de redução de multas e juros de tributos fixados no anexo único da Lei 5.104, de 2 de outubro de 1997.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.104/97, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 3º O atraso acumulado, superior a trinta dias, no pagamento de duas parcelas consecutivas do benefício previsto na Lei nº 5.104/97, implica no seu imediato cancelamento.

Parágrafo Único - O cancelamento referido no **caput** restabelece as condições da Lei nº 4.714, de 28 de dezembro de 1989, que rege o Código Tributário Municipal".

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 5.104/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Limpeza Pública os imóveis amparados por idêntico benefício, conforme estabelece o art. 102 e incisos da Lei nº 4.714/89 e o art. 87 e incisos do Decreto nº 168, de 20 de novembro de 1996".



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar, através de decreto, os benefícios da Lei nº 5.104/97.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 31 de outubro de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário